



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CARGOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº. 7.550/2020, INTEGRANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE CAMPINA GRANDE (CEREST/CG) NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 63/2011 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir, na Lei Complementar nº. 63/2011 (PCCR – Saúde), o quadro funcional estabelecido na Lei nº. 7.550/2020, que atualiza o quadro funcional do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador de Campina Grande (CEREST/CG), em conformidade com os anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Anexo I, (A) e (B), da Lei Complementar nº. 63, de 29 de dezembro de 2011, que trata do Quadro Demonstrativo dos Cargos Propostos, será substituído pelo Anexo I, (A) e (B), da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Ao Anexo II, além das tabelas (A) e (B), serão incluídas as tabelas (C) e (D), componentes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º. O Anexo III da Lei Complementar nº. 63, de 29 de dezembro de 2011, que trata da Classificação dos Cargos por Grupo de Vencimento, passará a vigorar com a inclusão do Grupo de Vencimento VII, em conformidade com o Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 5º. O Anexo IV da Lei Complementar nº. 63, de 29 de dezembro de 2011, que trata da Estrutura de Evolução na Carreira por Grupos de Vencimentos/Graus/Padrões de Vencimentos para Progressão por Mérito, passará a vigorar com a inclusão do Grupo de Vencimento VII, em conformidade com o Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 6º. Ao Anexo VI da Lei Complementar nº. 63, de 29 de dezembro de 2011, que trata do Descritivo dos Cargos Contendo Atribuição Sumária, Requisitos Básicos para Ingresso, Jornada Semanal de Trabalho (Padrão e Diferenciada), Vencimento Básico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Inicial, Setores/Áreas de Atuação Funcional, Formas de Provimento e Observações Específicas, serão incluídos, ao final, o teor do Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, 20 de agosto de 2024.


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores e trabalhadoras dos quadros da saúde, com suas atribuições definidas nos termos da Constituição Federal de 1988, representam categorias da mais alta importância para a promoção da saúde pública e do bem-estar social.

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, é um órgão com sede em Campina Grande – PB, desde o ano de 2004, compondo a rede de vigilância em saúde do município, sendo essencial para a saúde dos trabalhadores do município.

O CEREST é composto por uma equipe multiprofissional, sendo a presença de técnicos em segurança do trabalho, do psicólogo do trabalho e dos engenheiros de segurança do trabalho imprescindíveis, conforme quadro de profissionais que devem obrigatoriamente compor a política, expresso na Lei Municipal nº. 7.196, de 04 de maio de 2019, e Portaria Ministerial nº. 1187 de 27 de dezembro de 2023, publicada pelo Ministério da Saúde.

Embora o CEREST-CG seja um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de técnico de segurança do trabalho e psicólogo do trabalho não estão inseridos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) da saúde do Município de Campina Grande-PB, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº. 63, de 29 de dezembro de 2011, com suas alterações posteriores.

Não obstante, as atribuições desses profissionais no cotidiano de trabalho vão, entre outras, desde atendimentos, consultas clínicas, escutas, visitas domiciliares, investigações epidemiológicas, inspeções sanitárias, inclusive com caráter preventivo e educativo, caracterizando invariavelmente suas atividades na área da saúde do trabalhador, conforme Portaria Ministerial nº. 1823 de 23 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Ocorre que, apesar de vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e desempenhando atividade de atendimento na área de saúde, estes profissionais não estão inseridos no PCCR da Secretaria de Saúde do Município, sem possibilidades de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

progressões, entre outros direitos fundamentais para condições de trabalho equiparadas com os profissionais que já compõem o PCCR atualmente.

Diante das observações acima esboçadas e na certeza deque contaremos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria que ora apresentamos, pelos grandes benefícios que tal medida trará para a saúde da população, solicito ao poio no sentido da aprovação da presente matéria.



NAPOLEÃO MARACAJÁ

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

ANEXO I (A)

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS PROPOSTOS

CARGOS ATUAIS	CARGOS PROPOSTOS	OBS
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	
Agente de Combate às Endemias	Agente de Combate às Endemias	
Assistente Social - SF	Assistente Social em Saúde	
Atendente de Enfermagem I	Assistente de Enfermagem I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Atendente de Enfermagem II		
Atendente de Enfermagem III		
Auditor em Saúde	Auditor em Saúde	
Auxiliar de Consultório Dentário - SF	Auxiliar de Saúde Bucal - ASB	
Auxiliar de Enfermagem	Assistente de Enfermagem II ou III	Para enquadramento no nível III, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI e ser aprovado no processo de promoção por qualificação profissional.
Auxiliar de Enfermagem - SF		
Bioquímico	Analista de Patologia Clínica	
Dentista	Cirurgião Dentista I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Dentista - SF		
Enfermeiro	Enfermeiro I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Enfermeiro - SF		
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Lotação no CEREST/CG.
Farmacêutico	Farmacêutico	
Fiscal Sanitário	Fiscal Sanitário	Extinto a vagar.
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	
Inspetor Sanitário	Inspetor Sanitário	
Médico	Médico I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

--	Condutor de Veículo de Urgência I ou II	Para enquadramento no nível II, o servidor deverá ter a qualificação prevista no Anexo VI.
Nutricionista	Nutricionista	
Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório	
Técnico de Higiene Bucal	Técnico em Prótese Dentária	Vagas de THB foram transformadas em vagas de Técnico de Prótese Dentária.
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	
--	Técnico em Segurança do Trabalho	Lotação no CEREST/CG.
--	Terapeuta Ocupacional	
Veterinário	Médico Veterinário	
Psicólogo	Psicólogo Clínico	
--	Psicólogo do Trabalho	Lotação no CEREST/CG.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

ANEXO I (B)

QUADRO DEMONSTRATIVO COM OS QUANTITATIVOS DOS CARGOS PROPOSTOS

CARGOS PROPOSTOS	QUANTITATIVO ATUAL	QUANTITATIVO PROPOSTO
Agente Comunitário de Saúde	715	900
Agente de Combate às Endemias	260	310
Analista de Patologia Clínica	30	40
Assistente de Enfermagem I - II - III	316	355
Assistente Social em Saúde	42	42
Auditor em Saúde	30	50
Auxiliar de Saúde Bucal - ASB	57	130
Cirurgião Dentista I - II	112	130
Condutor de Veículo de Urgência I - II	00	70
Enfermeiro I - II	200	250
Engenheiro de Segurança do Trabalho	#	04
Farmacêutico	20	30
Fiscal Sanitário	25	25
Fisioterapeuta	40	50
Fonoaudiólogo	15	25
Inspetor Sanitário	30	45
Médico I - II	327	490
Médico Veterinário	05	08
Nutricionista	05	20
Técnico em Laboratório	15	30
Técnico em Prótese Dentária	08	12
Técnico em Radiologia	10	20
Técnico em Segurança do Trabalho	#	06
Terapeuta Ocupacional	00	20
Psicólogo Clínico	18	30
Psicólogo do Trabalho	#	02
TOTAL	2280	3094

Obs.: O quantitativo indicado incorpora o quadro atual de cargos, aprovados por lei; o total das contratações existentes por prazo determinado, a ser substituídas por concursados; e a previsão de ampliação de serviços de saúde da Secretaria.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

ANEXO II (C)

TABELA DE VENCIMENTO

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)	Valor (R\$) 40 horas
01	3.072,41	4.096,54
02	3.149,22	4.198,95
03	3.227,95	4.303,92
04	3.308,65	4.411,52
05	3.391,36	4.521,81
06	3.476,15	4.634,85
07	3.563,05	4.750,73
08	3.652,13	4.869,49
09	3.743,43	4.991,23
10	3.837,01	5.116,01
11	3.932,94	5.243,91
12	4.031,26	5.375,01
13	4.132,04	5.509,39
14	4.235,35	5.647,12
15	4.341,23	5.788,30
16	4.449,76	5.933,01
17	4.561,01	6.081,33
18	4.675,03	6.233,36
19	4.791,91	6.389,20
20	4.911,71	6.548,93
21	5.034,50	6.712,65
22	5.160,36	6.880,47
23	5.289,37	7.052,48
24	5.421,61	7.228,79
25	5.557,15	7.409,51
26	5.696,07	7.594,75
27	5.838,48	7.784,62
28	5.984,44	7.979,23
29	6.134,05	8.178,71
30	6.287,40	8.383,18



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

31	6.444,59	8.592,76
32	6.605,70	8.807,58
33	6.670,85	9.027,77
34	6.837,62	9.253,46
35	7.008,56	9.484,80
36	7.183,77	9.721,92
37	7.363,37	9.964,97
38	7.547,45	10.214,09
39	7.736,14	10.469,44
40	7.929,54	10.731,18
41	8.127,78	10.999,46
42	8.330,97	11.274,45
43	8.539,25	11.556,31
44	8.752,73	11.845,22
45	8.971,55	12.141,35

Obs.: A tabela é parametrizada para 30 horas semanais de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

ANEXO II (D)

TABELA DE VENCIMENTO

Padrão de Vencimento	Valor (R\$)	Valor (R\$) 40 horas
01	5.421,61	7.228,79
02	5.557,15	7.409,51
03	5.696,07	7.594,75
04	5.838,48	7.784,62
05	5.984,44	7.979,23
06	6.134,05	8.178,71
07	6.287,40	8.383,18
08	6.444,59	8.592,76
09	6.605,70	8.807,58
10	6.670,85	9.027,77
11	6.837,62	9.253,46
12	7.008,56	9.484,80
13	7.183,77	9.721,92
14	7.363,37	9.964,97
15	7.547,45	10.214,09
16	7.736,14	10.469,44
17	7.929,54	10.731,18
18	8.127,78	10.999,46
19	8.330,97	11.274,45
20	8.539,25	11.556,31
21	8.752,73	11.845,22
22	8.971,55	12.141,35
23	9.195,84	12.444,88
24	9.425,73	12.756,01
25	9.661,38	13.074,91
26	9.902,91	13.401,78
27	10.150,49	13.736,82
28	10.404,25	14.080,25
29	10.664,36	14.432,25
30	10.930,97	14.793,06
31	11.204,24	15.162,89
32	11.484,35	15.541,96
33	11.771,46	15.930,51
34	12.065,75	16.328,77
35	12.367,39	16.736,99
36	12.676,57	17.155,41



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

37	12.993,48	17.584,30
38	13.318,32	18.023,91
39	13.651,28	18.474,51
40	13.992,56	18.936,37
41	14.434,38	19.409,78
42	14.795,24	19.895,02
43	15.165,12	20.392,40
44	15.544,25	20.902,21
45	15.932,85	21.424,77
46	16.331,18	21.960,39
47	16.739,45	22.509,40
48	17.157,94	23.072,13

Obs.: A tabela é parametrizada para 30 horas semanais de trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS POR GRUPO DE VENCIMENTO – GV

Grupo de Vencimento - I (GV I) - Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 580,00
Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias Assistente de Enfermagem I Condutor de Veículo de Urgência I
Grupo de Vencimento - II (GV II) - Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 689,44
Assistente de Enfermagem II Auxiliar de Saúde Bucal - ASB Condutor de Veículo de Urgência II Técnico em Radiologia (24 horas semanais)
Grupo de Vencimento - III (GV III) - Padrão de Vencimento Inicial: R\$799,54
Assistente de Enfermagem III Fiscal Sanitário Técnico em Laboratório Técnico em Prótese Dentária
Grupo de Vencimento - IV (GV IV) - Padrão Vencimento Inicial: R\$ 1.875,00
Analista de Patologia Clínica Assistente Social em Saúde Enfermeiro I Farmacêutico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico Veterinário Nutricionista Terapeuta Ocupacional Psicólogo Clínico
Grupo de Vencimento - V (GV V) - Padrão Vencimento Inicial: R\$ 2.341,62
Auditor em Saúde Cirurgião Dentista I Enfermeiro II Inspetor Sanitário Médico I



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Grupo de Vencimento - VI (GV VI) - Padrão Vencimento Inicial: R\$ 2.783,45
Médico II
Cirurgião Dentista II
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Grupo de Vencimento - VII (GV VII) - Padrão Vencimento Inicial: R\$ 3.072,41
Técnico em Segurança do Trabalho

Grupo de Vencimento - VIII (GV VIII) - Padrão Vencimento Inicial: R\$ 4.449,76
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Psicólogo do Trabalho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

ANEXO IV

ESTRUTURA DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA POR GRUPOS DE
VENCIMENTOS/GRAUS/PADRÕES DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO POR
MÉRITO.

A – CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO/TÉCNICO
TABELA DE VENCIMENTO/ANEXO II (A)

Grupo de Vencimento	GRAUS/PADRÕES DE VENCIMENTOS																																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36									
GV – I	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																											
GV – II								a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																				
GV – III														a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r														

B – CARGOS DE ENSINO SUPERIOR – TABELA DE VENCIMENTO/ANEXO II (B)

Grupo de	GRAUS/PADRÕES DE VENCIMENTOS																																																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	4					
Vencimento										0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8		
GV – IV	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																																
GV – V										a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																							
GV – VI																				a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r													



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

C – CARGOS DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR –
TABELA DE VENCIMENTO/ANEXO II (C)

Grupo de Vencimento	GRAUS/PADRÕES DE VENCIMENTOS																																									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40		
																													</													

D – CARGOS DE ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE DO TRABALHADOR – TABELA DE
VENCIMENTO/ANEXO II (D)

Grup o de	GRAUS/PADRÕES DE VENCIMENTOS																																															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40								
Ven ci ment o										0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8
GV – VIII	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q	r																														



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

ANEXO VI – ACRÉSCIMOS		
Cargo	GV – VII	CBO
Técnico em Segurança do Trabalho		3516-05
Descrição de atribuições		
- Desenvolver atividades na área específica de vigilância em saúde do trabalhador e ações fiscalizadoras através de inspeções em empresas instituições públicas e privadas, meio ambiente de trabalho em geral, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores formais e informais por intermédio de práticas de antecipação, reconhecimento e avaliação da ocorrência de fatores de riscos ocupacionais; - Indicar e/ou determinar a adoção de medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir; - Orientar e notificar, diante das infrações cometidas e, inclusive, podendo adotar medidas emergenciais de paralisação total ou parcial do meio ambiente de trabalho em geral (estabelecimentos, setores de serviços, obras e demais locais de trabalho), em caso da constatação de condição de grave e iminente risco à saúde do trabalhador, assegurando ao trabalhador a efetividade do direito fundamental à segurança e à saúde no meio ambiente de trabalho, no âmbito Municipal, levando também em consideração a saúde do trabalhador e a proteção do meio ambiente; - Desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência; - Dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito da sua área de abrangência;

- Atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS, tornando-se Centro de Referência Regional e polo irradiador de ações em saúde do trabalhador, de caráter sanitário e de base epidemiológica, no âmbito da sua área de abrangência.

Requisitos básicos para ingresso

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de técnico da na área de segurança do trabalho, fornecido por instituição de ensino técnico reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Ministério do Trabalho.

- JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais
- JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais
- VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 3.000,00 padrão 30 horas semanais
- ÁREA DE ATUAÇÃO: - Serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador
- FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Cargo	GV - VIII	CBO
Psicólogo do Trabalho		251540
Descrição de atribuições		
• Desenvolver atividades na área específica de vigilância em saúde do trabalhador e ações fiscalizadoras através de inspeções em empresas instituições públicas e privadas, meio ambiente de trabalho em geral, visando à preservação da saúde mental dos trabalhadores formais e informais por intermédio de práticas de antecipação, reconhecimento e avaliação dos processos psicológicos relacionados ao trabalho; • Indicar e/ou determinar a adoção de medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho existentes ou que venham a existir; • Realizar atividades de escuta, avaliação psicológica e encaminhamentos de trabalhadores em sofrimento ou adoecimento mental relacionado ao trabalho; • Desempenhar as funções de suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de promoção e assistência à saúde dos trabalhadores, no âmbito da sua área de abrangência; • Dar apoio matricial para o desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência, bem como na promoção e vigilância nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito da sua área de abrangência; • Atuar como centro articulador e organizador das ações intra e intersetoriais de saúde do trabalhador, assumindo a retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS, tornando-se Centro de Referência Regional e polo irradiador de ações em saúde do trabalhador, de caráter		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

sanitário e de base epidemiológica, no âmbito da sua área de abrangência.

Requisitos básicos para ingresso

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de psicologia, fornecido por instituição de ensino técnico reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Psicologia. Especialização em Psicologia do Trabalho em instituição reconhecida pelo MEC.

- JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais
- JORNADA DIFERENCIADA: 40 horas semanais
- VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 4.449,76 padrão 30 horas semanais
- ÁREA DE ATUAÇÃO: - Serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador
- FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Cargo	GV – VIII	CBO
Engenheiro de Segurança do Trabalho		2149-15
Descrição de atribuições		
• Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura, tais como: estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio; planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos; vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, previstos nas normas regulamentadoras vigentes, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo; propor programas, normas e regulamentos internos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do Município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de contingências; inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de riscos; especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; elaborar planos		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

destinados a criar e implantar a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões decorrentes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; informar aos servidores e aos gestores, as condições que possam afetar a integridade física e propor medidas que eliminam ou atenuam estes riscos; planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho;

Requisitos básicos para ingresso
Ensino Superior em Engenharia ou Arquitetura com especialização em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho (com registro no conselho da categoria profissional e/ou Ministério do Trabalho e Emprego).
· JORNADA PADRÃO: 30 horas semanais
· VENCIMENTO BÁSICO INICIAL: R\$ 8.472,00 padrão 30 horas semanais
· ÁREA DE ATUAÇÃO: - Serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador
· FORMA DE PROVIMENTO: - Concurso Público.

HUT-062/2020
Proj-089/2020
✓ Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.550

De 25 de Junho de 2020.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 7.196, DE 04 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO FUNCIONAL DO CEREST/CG-CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 7.196, de 04 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I
Tabela de Cargos- CEREST/CG

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	CH	QUADRO FUNCIONAL
Técnico em Enfermagem do Trabalho	40	02
Técnico de Segurança do Trabalho	40	06
Técnico em Controle de Meio Ambiente	40	01
Total		09
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	CH	QUADRO FUNCIONAL
Assistente Social em Saúde	30	02
Enfermeiro do Trabalho	30	02
Tecnólogo em Gestão Ambiental	30	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	30	04
Médico do Trabalho	30	03
Psicólogo Organizacional	30	02
Fisioterapeuta do Trabalho	30	03
Gerência em Saúde do Trabalhador	40	01
Referência Técnica em Saúde do Trabalhador	40	01
Assistente Jurídico	30	01
Total		21

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal